



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## LEI MUNICIPAL Nº 259 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981

“Reestrutura o quadro de funcionários do município”

A Câmara Municipal de Paineiras, passa a ser o seguinte, com os vencimentos anuais para o exercício de 1982, conforme discriminação abaixo:

Unidades orçamentárias	Anuais
01 Diretor administrativa	180.000,00
01 secretário administrativo	120.000,00
03 auxiliares administrativos	360.000,00
01 secretária da junta de serviços militar	120.000,00
01 encarregado do posto de correio de Poções	74.649,60
01 porteiro contínuo	64.800,00
	919.449,60
Serviço da fazenda	
01 coletor	180.000,00
02 auxiliar de coleta	240.000,00
01 encarregado do SIAT	180.000,00
	600.000,00
serviço de contabilidade	
01 contador	216.000,00
01 auxiliar de contabilidade	180.000,00
	396.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## serviço de educação e saúde

01 diretor do órgão Municipal de ensino	180.000,00
01 inspetor de ensino	180.000,00
30 professoras a 6.500,00	2.340.000,00
08 serventes a 4.000,00	384.000,00
01 diretor de 2º grau	420.000,00
01 secretário	180.000,00
01 bibliotecário	78.000,00
	3.762.000,00

## serviços de obras públicas

encarregado do cemitério	43.200,00
--------------------------	-----------

## serviço municipal de estradas de rodagem

01 encarregado de estrada	180.000,00
02 motoristas a 15.000,00	360.000,00
01 diretor administrativo da rodoviária	180.000,00
04 auxiliares da rodoviária	288.000,00
01 ajudante de máquinas	88.488,00
02 barqueiros a 3.780,00	90.720,00
	1.187.208,00

Art.2º- Em face ao que determina o §3º do Art.118 da constituição do estado de Minas Gerais, o quadro de pessoal inativos do Município de Paineiras é o seguinte:

Inativos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

01 professora	78.000,00
01 servente	64.800,00
	142.800,00

Art.3º- Fica o poder Executivo autorizado a contratar pessoal para o serviço de contabilidade, médico, dentista e pessoal operário para serviços Municipais de estradas de Rodagem, com salários estabelecidos na ocasião e de acordo com o índice salarial.

Art.4º- Os vencimentos do patroleiro serão de acordo com o pré-estabelecido pela Prefeitura Municipal de Biquinhas, conforme convênio assinado entre as duas Prefeituras.

Art.5º- Os professores da Escola Municipal de 2º grau terão uma remuneração de CR\$ 270,00( duzentos e setenta cruzeiros) e CR\$240,00 ( duzentos e quarenta cruzeiros) aos professores registrados e não registrados respectivamente e aos professores com o curso de formação especial receberão CR\$310,00 ( trezentos e dez cruzeiros) por aula.

Art.6º- Ficam concedidos aumentos a todos os funcionários de 20% ( vinte por cento) a partir de 01/08/82.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 28 de dezembro de 1981

Prefeito Municipal